

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho

Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério Cézar de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Estabilidade pela culatra

A proximidade do início dos trabalhos do plenário do Congresso constituinte e a articulação de alguns setores do empresariado em torno do tema recolocam em debate o obscuro e perigoso dispositivo da estabilidade no emprego, aprovado, em nome de um paradoxal "progressismo", pela Comissão de Sistematização. A idéia de inscrever no texto constitucional um artigo que tem por finalidade, em última instância, gessar o sistema produtivo, impedindo empresas de escolher a melhor forma de compor seus quadros de empregados, foi possivelmente o mais exasperante despropósito produzido ao longo da elaboração do projeto da nova Carta —se é que se pode hierarquizar a volumosa coleção de despautérios gerada, em Brasília, nos últimos meses.

O raciocínio que fundamenta a proposta é de uma fragilidade assustadora: imagina-se que através de uma regra constitucional —a proibição da "demissão imotivada"— obter-se-á, na esfera prática, o efeito de impedir a rotatividade de mão-de-obra. Mais ainda, acredita-se que desta forma se estará protegendo, genericamente, o trabalhador contra a possibilidade de vir a perder seu emprego —como se demissões fossem o mero resultado de um impulso perverso do empregador e não de uma equação econômica e empresarial, condicionada por limites e fatores conjunturais e estruturais da sociedade, dos quais não há como fugir.

Dentro desta lógica patética, a única forma de amenizar o descalabro da estabilidade seria incluir na Constituição —e garantir que assim acontecesse na realidade— um artigo assegurando que toda empresa deverá ser sempre lucrativa e eficiente, a despeito da competência e da adequação dos funcionários a seus objetivos e, igualmente, das conjunturas em que se imponham retrações. Como isto, por certo, não é possível, não o é, em contrapartida, o texto da estabilidade.

Levando-se em conta a dinâmica efetiva da vida econômica, o dispositivo em questão, se aplicado —e o que se pretende é uma Carta aplicável, não um amontoado de regras que, à moda das repúblicas de bananas, "não

pegará"— pode transformar o sistema produtivo numa gigantesca, inoperante e glacial repartição pública, onde o torpor e a incompetência serão premiados em detrimento da eficácia. Isto no caso de tudo dar certo para a hipótese "progressista", o que é improvável. A probabilidade maior é que a medida inviabilize empreendimentos e leve, como resultado da cautela, a uma drástica redução da oferta de trabalho. Volta-se, portanto, o texto contra o desenvolvimento econômico do país e o próprio interesse dos trabalhadores —e contra, também, os oportunistas e populistas que acreditam estar amealhando de vogosia este tipo de escrupuloso demagogia.

A recusa da estabilidade não implica, contudo, o desconhecimento da necessidade de se criar condições favoráveis para a crescente absorção da força de trabalho e para sua remuneração em padrões cada vez mais compatíveis com o grau de sofisticação da sociedade. É elementar, entretanto, que este processo coincide com o processo mesmo de ingresso do país em uma nova etapa de desenvolvimento —fato que uma Constituição não pode inaugurar, embora possa facilitar ou, ao menos, permitir.

No mesmo sentido, embora em outra dimensão —de curto prazo— há propostas, algumas previstas pelo próprio substitutivo, que poderiam reverter em vantagens para os trabalhadores. A participação nos lucros das empresas e a indenização progressiva ao tempo de trabalho em caso de demissão —desde que fixada dentro de limites razoáveis, que não impliquem numa estabilidade disfarçada — são, por exemplo, mecanismos que representam avanços efetivos e que poderiam conviver, sem problemas, com as exigências do crescimento econômico.

Ao votar o dispositivo da estabilidade, o plenário do Congresso constituinte terá, portanto, em suas mãos uma decisão da qual poderá depender a respeitabilidade da Carta que se elabora e as feições do Brasil que se pretende construir. Ratificar o voluntarismo populista e a irracionalidade pseudoprogredista será um erro gravíssimo, de consequências nefastas para o país.